



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN N° 20/2021

ASSUNTO: OCORRÊNCIA OUVIDORIA N° 2021002075 – CEDAE – RUA CAMARISTA MEYER - ENGENHO DE DENTRO

A Visita Técnica foi realizada em 30/06/2021, na Rua Camarista Meyer, 134 - Engenho de Dentro – RJ, em conjunto com a CEDAE, tendo como foco a ocorrência n° 2021002315, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, no Processo SEI N° 220007/00733/2021, que trata da reclamação do Sr. Edmar Simões de Moraes, sobre suposta cobrança indevida por parte da CEDAE.

Pela CASAN: Eng. Alex Sandro Nascimento da Silva.

Pela CEDAE: Sra. Márcia Baccarini - Chefe de Departamento e Rodrigo Cotta – Coordenador

De acordo com a explicação da Sra. Márcia Baccarini, funcionária da CEDAE, ao chegar ao local, percebeu-se que a referida reclamação estava mais voltada para a área comercial à falta de abastecimento. Sugeri que fossemos ao escritório da CEDAE para encontrar o Gerente responsável pela área, para esclarecer com mais detalhes a ocorrência desse caso.

Ainda, segundo informações do funcionário da CEDAE, no referido imóvel existia uma matrícula n° 149521-6 que tinha abastecimento próprio e teve o fornecimento cortado por inadimplência, tendo em vista que o proprietário não concordou com as formas de cobranças adotadas pela Companhia.

Após o corte do abastecimento, por inadimplência, da Loja A, matrícula n° 149521-6, foi feita uma ligação direta do Apt. 101 matrícula 1759594-4, à loja, sendo dívida em duas, passando a ter lojas A e B, conforme foto n° 2, com atividades diferentes e abastecidas irregularmente. Após a identificação da ligação, por meio de fiscalização da CEDAE, como a loja A já tinha sua própria matrícula, a Companhia manteve a cobrança da loja A em sua matrícula original, recolhendo apenas a tarifa mínima comercial de esgoto e na matrícula 1759594-4, arrecadação mista para o apartamento, loja B, (domiciliar e comercial), com valores mínimos divididos entre as duas economias.

Conforme foi observado por esta fiscalização e já relatado no referido processo, as lojas são abastecidas pelo apartamento 101, localizado no mesmo endereço e situado atrás das lojas. Esse ramal abastece uma única caixa d'água de 1.000 litros localizada na loja "A" que abastece as duas lojas, conforme foto n° 5, deste relatório.

Atualmente as lojas estão alugadas com atividades diferentes e utilizam essa mesma caixa d'água, abastecida pelo apartamento 101.

Conforme fotos abaixo, seguem os detalhes dos pontos observados e relevantes encontrados na vistoria técnica:



Foto 01 – Fachada do Prédio – Rua Camarista Meyer, 134 – Engenho de Dentro



Foto 02 – Lojas A e B – Rua Camarista Meyer, 134 – Engenho de Dentro



Foto 03 – Loja A



Foto 04 – Loja B



Foto 05 – Caixa D'Água de 1000 litros que Abastece as Lojas



Foto 06 – Hidrômetro do Apartamento 101

CONCLUSÃO

De acordo com a Vistoria Técnica realizada referente aos problemas supracitados tendo como foco a ocorrência nº 2021002315, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, no Processo SEI Nº 220007/00733/2021, que trata da reclamação do Sr. Edmar Simões de Moraes, sobre suposta cobrança indevida por parte da CEDAE.

Após o corte do abastecimento, por inadimplência, da Loja A, matrícula nº 149521-6, foi feita uma ligação direta do Apt. 101 matrícula 1759594-4, à loja, sendo dívida em duas, passando a ter Lojas A e B, com atividades diferentes e abastecidas irregularmente. Após a identificação da ligação por meio de fiscalização da CEDAE, como a Loja A já tinha sua própria matrícula, a Companhia manteve a cobrança da Loja A em sua matrícula original, recolhendo apenas tarifa mínima comercial de esgoto e na matrícula 1759594-4, arrecadação mista para o apartamento, loja B, (domiciliar e comercial), com valores mínimos divididos entre as duas economias.

De acordo com a análise feita por esta CASAN, baseado nos esclarecimentos, evidenciado por meio das informações descritas neste Relatório, a CEDAE tem realizado de forma satisfatória o atendimento ao usuário do referido endereço.

Nada mais a acrescentar nesta oportunidade, esta CASAN encerra este relatório, estando a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvidas que possam vir referente ao relatório.

Em 01 de junho de 2021.

Alex Sandro Nascimento da Silva
Engenheiro/CASAN
ID 51034670

Rio de Janeiro, 08 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Nascimento da Silva, Assistente**, em 08/07/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19363315** e o código CRC **D669E689**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000733/2021

SEI nº 19363315

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485